



CONTRIBUTOS DA UGT

MEDIDAS COVID-19

Na sequência da reunião de CPCS de 16 de Março de 2020, realizada por videoconferência, foi solicitado aos Parceiros Sociais que remetessem, até ao final do dia 17 de Março de 2020, propostas de aperfeiçoamento e alteração às medidas já tomadas pelo Governo e propostas quanto a medidas a assumir no quadro do COVID-19.

Não podemos deixar de, antes de mais, saudar o Governo pelo trabalho que tem vindo a realizar, num quadro de profundas dificuldades e urgência, e em que, não obstante a não integral concordância da UGT com algumas das medidas, se garantiu ainda assim protecção social para trabalhadores em situações que, de outra forma, não a teriam.

Registamos igualmente a total disponibilidade assumida pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social para acomodar ainda a integração de propostas dos parceiros sociais e manter um trabalho de acompanhamento próximo e contínuo sobre as medidas assumidas e a assumir.

No que respeita às medidas assumidas, devemos assinalar a integração, num primeiro momento, de algumas propostas da UGT, nomeadamente a eliminação do período de espera para acesso a subsídio de doença ou ainda a protecção conferida aos pais no quadro do encerramento de escolas.

No entanto, consideramos que as medidas são, nalguns casos, insuficientes quanto à cobertura e grau de protecção conferido e são, noutros casos, pouco claras, gerando dúvidas indesejáveis – sobretudo quando se revestem de um carácter de urgência imediata - quanto à aplicação e acesso às mesmas.

A UGT gostaria que se tivesse ido e que se fosse mais longe nalguns domínios e mantemos algumas preocupações de fundo, nomeadamente:

- a regra para os trabalhadores continua a ser globalmente a de perda de rendimentos, o que irá trazer problemas profundos às pessoas e à economia (no presente e no futuro);

- a não transposição para a legislação de um apoio a 100% em todas as situações de isolamento que forem determinadas, mesmo após os 14 dias iniciais, em linha com o que referiu a Ministra do Trabalho em anterior reunião de CPCS;

- a assunção da remuneração base como referência para o cálculo de algumas prestações sociais é manifestamente injusta e compromete, ainda mais, o nível de rendimento dos trabalhadores e a capacidade de sobrevivência das famílias.

E, nessa medida, devemos dar por reproduzidas a generalidade das notas que realizámos em anteriores reuniões e por escrito.

A UGT entende que é fundamental que o Governo reconsidere estas matérias e que garanta soluções equitativas para preservar rendimentos e salvaguardar os postos de trabalho e a capacidade produtiva do tecido económico.

Face ao quadro de medidas adoptadas, devemos apresentar os seguintes comentários e propostas:

- REGIME DE TELETRABALHO

O regime apresentado é equívoco e tem suscitado muitas dúvidas aos trabalhadores sobre a possibilidade de poderem ou não assumir unilateralmente a decisão de prestar a sua actividade neste regime.

A confusão gerada tem sido acrescida com as FAQ's veiculadas por organismos públicos a referirem que não é necessária concordância do empregador, quando o decreto-lei fala em requerimento (mero pedido) do trabalhador e numa avaliação de compatibilidade com as funções exercidas.

Este aspecto deve ser clarificado com urgência.

Por outro lado, a UGT manifesta a sua discordância com a impossibilidade estabelecida de impedir o acesso à protecção social criada especificamente para responder ao encerramento de escolas a trabalhadores cujo cônjuge se encontre em regime de teletrabalho.

Sabemos que o teletrabalho é um instrumento que favorece a conciliação, na medida em que permite alguma flexibilidade da gestão de tempo, mas tal é verdade quando estamos numa situação de normalidade (nomeadamente com crianças nas escolas).

Num momento em que se pede aos cidadãos para permanecerem o máximo possível em casa, em que as crianças estão em casa pelo encerramento de escolas, a retirada da possibilidade de apoio excepcional durante o período de encerramento de escolas caso o outro cônjuge esteja em teletrabalho é injusta e contraproducente. Quem está em teletrabalho nunca terá a capacidade de prestar assistência efectiva a menores.

- ENCERRAMENTO DE ESCOLAS E APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA

A UGT apoia a decisão do Governo de avançar com a suspensão de todas as actividades lectivas, não lectivas e formativas, bem como a de avançar com a criação de medidas de protecção social que permitam às famílias responder às necessidades dos menores.

Contudo, também aqui importa ajustar os níveis de protecção ao rendimento que, neste caso, parecem manifestamente injustos e desadequados.

Antes de mais, devemos aqui lamentar a informação errónea que vem sendo veiculada pelo Governo, de que as pessoas terão direito a 2/3 da sua retribuição.

Ora o diploma estabelece o direito apenas a 2/3 da remuneração base, instituindo uma regra que apenas agrava a situação de perda de rendimentos dos trabalhadores abrangidos.

Não apenas a UGT reitera que considera que o apoio deve ser a 100% como entende que não podemos seguir o caminho – perigoso mesmo numa situação de excepcionalidade – de deixar de ter como base de cálculo das prestações sociais substitutivas a remuneração de referência da segurança social, associando o valor dos apoios ao esforço contributivo real dos trabalhadores.

Mais, a UGT não pode apoiar a não aplicação deste regime excepcional durante o período de férias escolares, numa decisão que se nos afigura totalmente injustificada.

Com efeito, os trabalhadores não vêem alterada a sua situação, continuando a ter necessidade de permanecer nas suas residências com os filhos menores, sem as habituais alternativas de ocupação dos menores em férias (algumas das quais já foram inclusivamente pagas pelos trabalhadores).

Mais, preocupa-nos a elevada disrupção que esta desprotecção poderá originar, preocupação tão mais urgente num momento em que o Governo levanta a possibilidade de antecipar as férias da Páscoa.

A UGT não pode considerar justa uma decisão que empurra os trabalhadores, à semelhança do que vem já sendo feito por muitas empresas, para um gozo forçado de férias, com o qual não concordamos.

O direito a férias e os seus reais objectivos devem ser sempre preservados e não podem ser colocados em causa por medidas assumidas ou a assumir ou pela acção menos escrupulosa de entidades empregadoras.

Assim, a UGT entende que o cenário de elevado risco justifica a manutenção, com as necessárias alterações, desta medida de protecção durante todo o período de crise.

Mais, não é aceitável que, também aqui, a posição de trabalhadores e empregadores perante as suas obrigações com o Estado – no caso, perante a Segurança Social – conheça um tratamento diverso e desigual, na medida em que o empregador é isentado em 50% das contribuições e o trabalhador continua a pagar a 100%, mesmo num quadro de forte redução de salário (e isto num contexto em que vemos igualmente um conjunto alargado de isenções e adiamento de contribuições para empregadores).

- REGIME DE LAY OFF SIMPLIFICADO

A UGT também aqui dá por reproduzidos os comentários já realizados em anteriores momentos, nomeadamente quanto à potenciação de utilizações abusivas deste regime, o qual continua a ter contornos pouco claros, mesmo após a aprovação dos diplomas que o regulamentam.

O quadro de deveres e direitos dos empregadores e dos trabalhadores é pouco claro e não nos tranquiliza que se aligeire inclusivamente a elencagem de actos proibidos pelas empresas durante o lay off.

Nesta medida, devemos aliás pronunciar-nos contra qualquer redução de direitos ou de salvaguardas que coloquem em causa os direitos dos trabalhadores.

- MEDIDAS ADICIONAIS

A UGT entende que é necessário acautelar de imediato algumas preocupações que nos têm sido veiculadas pelos trabalhadores, quer quanto ao seu quadro de protecção actual quer quanto aos seus impactos na protecção futura.

Assim, é necessário assegurar:

- A criação de um regime excepcional e retroactivo que garanta o apoio de 100% da retribuição em caso de assistência a filho a todos os trabalhadores, mesmo para as situações ocorridas antes da entrada em vigor do Orçamento do Estado 2020;
- A não contabilização dos períodos de doença/assistência ao abrigo desta emergência para efeitos de futuro acesso aos mesmos regimes quando estes tenham limites de utilização;
- O registo por equivalência à retribuição do trabalhador antes da aplicação de qualquer medida excepcional que implique redução de rendimentos (num cenário em que o Governo continue a manter regimes e medidas em que esta redução se verifica). A não ser assim, estaremos a arrastar esta situação de excepcionalidade para situações de desprotecção futura.

A UGT não pode deixar de expressar a sua preocupação perante o quadro de fragilização dos rendimentos dos trabalhadores, o qual tenderá a agravar-se quanto maior for a dificuldade de ultrapassar a situação de risco para a saúde pública com que nos confrontamos.

A não assunção de uma protecção integral dos rendimentos dos trabalhadores, que continuamos a defender, torna necessária a tomada de novas medidas que assegurem a liquidez das famílias, no imediato e no futuro.

Medidas similares às já assumidas para as empresas - como o adiamento de obrigações fiscais, a isenção de contribuições para a segurança social ou a moratória de pagamentos aos bancos – são essenciais e assumem tão maior relevância quanto mais se aprofundar, prolongar ou generalizar a situação de paragens de actividade.

A UGT relembra, aliás, as medidas excepcionais assumidas ao nível europeu (Comissão Europeia, BCE e Eurogrupo), no que foi já designado como uma “bazooka” orçamental, dirigidas sobretudo às micro e pequenas empresas, considerando que também aqui se imporá uma lógica de equidade, não esquecendo a necessidade de acautelar os impactos nos trabalhadores.

O adiamento do pagamento de rendas de casa, de créditos à habitação e de encargos escolares, o adiamento/suspensão de um conjunto vasto de obrigações, a suspensão de despejos e a agilização dos deferimentos de atribuição de pensões e prestações sociais são algumas das medidas que devem ser equacionadas/incentivadas a todos os níveis.

O agravamento da situação, e o eventual decretar do estado de emergência, traduzir-se-á sempre num quadro de restrição de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

A UGT deve porém salientar o importante papel que os parceiros sociais, aos diferentes níveis, prestam aos seus associados, o qual se pode revelar essencial para a manutenção de um necessário clima de tranquilidade, paz e coesão sociais. Esse papel não deverá ser esquecido nas eventuais condições a definir, não entrando a capacidade de intervenção/mobilidade de quem representa tais organizações.

Cumpre-nos ainda reafirmar aqui duas preocupações já expressas na reunião de ontem da concertação social.

Uma primeira concerne à necessidade de expressamente atender – conforme já realizado para outros sectores e organismos públicos – à indispensabilidade do reforço dos meios humanos e materiais da Segurança Social, chamada que é a dar resposta a trabalhadores e empresas num vasto conjunto de novas solicitações que surgirão neste quadro de excepção.

Uma segunda preocupação respeita ao acesso a informação por parte dos parceiros sociais, Com efeito, é importante que se disponha de informação adequada e regular relativa à estimação de custos, utilização de verbas, número de pedidos, número e tipologia de beneficiários. Esta é uma informação que, até para evitar a desinformação que se tem verificado, deverá ser desagregada por medida.

17-03-2020